



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Campus Universitário do Pici - Bloco 308
CEP 60.440-554 - Pici, Fortaleza - CE
Fone (085) 3366-9498 / gabinete@prograd.ufc.br

Portaria nº 13/2021, 07 de maio de 2021.

Autoriza flexibilização no aproveitamento de carga horária de Atividades Complementares dos cursos de graduação, em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19).

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a. A Resolução CONSUNI nº 8, de 31 de março de 2020 (e suas posteriores regulamentações);
- b. A necessidade de manter os cuidados e prevenir a propagação do novo coronavírus (SARSCoV-2/COVID-19), endossada pelo Comitê de Combate ao Coronavírus da Universidade Federal do Ceará;
- c. A Resolução nº 2 CNE, de 10 de dezembro de 2020 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade decorrente da covid-19;
- d. A Portaria UFC nº 101, de 28 de abril de 2021, que regulamenta o exercício do semestre letivo 2021.1, conforme o calendário ajustado por meio da Resolução nº 08/CEPE, de 23 de abril de 2021;
- e. Os normativos do Governo do Estado do Ceará que tratam da suspensão das aulas presenciais em Universidades e demais estabelecimentos de ensino públicos e privados, notadamente os Decretos nº 34.043, de 24 de abril de 2021; nº 34.037, de 17 de abril de 2021; nº 34.031, de 10 de abril de 2021; nº 33.965, de 4 de março de 2021 e nº 34.043, de 24 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os cursos de graduação da UFC a estabelecerem flexibilização no aproveitamento de horas de Atividades Complementares, componente curricular normatizado pela Resolução Nº 07/CEPE, de 17 de junho de 2005.

§ 1º A autorização definida no caput diz respeito ao disposto no Art. 5º da Resolução Nº 07/CEPE/2005, aplicando-se quando do registro de horas comprovadas pelos discentes sobre atividades realizadas, nos termos do Art. 4º, § 2º, e Art. 6º da Resolução Nº 07/CEPE/2005.

§ 2º As mudanças realizadas nos limites dos critérios estabelecidos no artigo 5º da Resolução Nº 07/CEPE/2005 devem ser submetidas à aprovação do colegiado do curso e o registro mantido sob sua guarda, não sendo necessário o envio de processo à PROGRAD.

§ 3º A flexibilização prevista no caput apresenta caráter emergencial e inclui o aproveitamento de atividades realizadas, a qualquer tempo, por discentes de qualquer semestre de currículo de curso de graduação, observado o disposto no artigo 7º da Resolução Nº 07/CEPE/2005.

§ 2º A autorização disposta não se aplica à redução da carga horária obrigatória a ser integralizada no componente Atividades Complementares, expressa na estrutura curricular do curso a que se encontra vinculado o discente.

Art. 2º Os efeitos desta portaria têm caráter temporário e serão válidos enquanto perdurar o período para a execução das ações previstas na UFC, para a conclusão do semestre 2021.1, considerando a evolução da pandemia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 07 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE MEDEIROS RIBEIRO, Pró-Reitora de Graduação**, em 07/05/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1936083** e o código CRC **0FD95443**.